



Homologado em 27/11/2023, DODF nº 221 de 28/11/2023, pag. 28.
Portaria nº 1227, de 28/11/2023, DODF nº 222 de 29/11/2023, pag. 84.

***PARECER Nº 380/2023 - CEDF**

Processo SEI-GDF Nº 00080-00141590/2022-55

Interessado: **Anjinho da Guarda Educação Infantil**

Indefere o pleito de credenciamento da Anjinho da Guarda Educação Infantil; e dá outras providências

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 13 de junho de 2022, de interesse da Anjinho da Guarda Educação Infantil, situada na QS 14 Conjunto 5A, Lote 21, Riacho Fundo I, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Instituto de Educação Santo Agostinho Ltda., inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.456.573/0001-73, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de credenciamento da instituição educacional, autorização para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, bem como aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Registra-se que durante a visita de inspeção *in loco* verificou-se que a instituição educacional iniciou suas atividades educacionais sem o devido amparo legal, em desacordo com o art. 211 da Resolução nº 2/2020-CEDF, portanto, é necessária a validação dos atos escolares praticados, a contar do ano de autuação do presente processo.

Ressalta-se que o processo foi objeto de diversas diligências exaradas pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF, para cumprimento de exigências, o que contribuiu para a morosidade do trâmite processual

II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 2/2020-CEDF.

Das condições físicas da instituição educacional

O Certificado de Licenciamento apresenta o parecer de viabilidade deferido para as ofertas requeridas, nos termos do § 1º do art. 283-A da Resolução nº 2/2022-CEDF, e as licenças dos órgãos licenciadores com *status* “em estudo”.



O contrato de locação apresentado comprova as condições legais de ocupação do imóvel, em atendimento aos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF.

Da inspeção *in loco*

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco* pela equipe técnica da Disine, em 8 de maio de 2023 e 27 de junho de 2023, ocasiões em que foram verificadas a estrutura físico-pedagógica e metodológica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, bem como foram prestadas as orientações técnicas necessárias. Foi constatado que a instituição iniciou a oferta pleiteada sem respaldo legal e constatou-se também a ausência de profissional habilitado na Secretaria Escolar.

Do relatório técnico conclusivo do setor competente, destaca-se:

O prédio escolar tem três pavimentos, assim organizados:

.Térreo: composto por recepção/Direção/Secretaria Escolar (não há salas separadas). Há duas salas de aula, dois banheiros (um banheiro adulto para pessoas com deficiência - PcD e um infantil unissex), uma sala multifuncional (com televisão e computadores), refeitório, cozinha com janelas teladas e um depósito de gêneros alimentícios.

.1º pavimento: composto por duas salas para berçário/descanso/atividades diversificadas, três banheiros infantis (sendo um no berçário e os outros dois separados por sexo). **Não há cubas, mas há uma banheira com suporte e há chuveiros. As pias não tem altura adequada aos estudantes.**

.2º pavimento: área de recreação coberta, com brinquedos para parque e uma área descoberta.

Não há acessibilidade para os pavimentos superiores e as escadas são bastante estreitas e íngremes.

As salas de aula são pequenas, possuem razoável luminosidade natural/artificial e boa ventilação natural e forçada.

Os banheiros estão em número de 5 (cinco), sendo 4 (quatro) infantis e 1 (um) para adultos, só dois infantis separados por sexo.

O banheiro para Pessoas com Deficiência - PcD possui tamanho adequado para o atendimento, mas o acesso é difícil porque o corredor é estreito.

Não há lactário, sala de amamentação, solário, sala com equipamento apropriado como bancadas altas para troca. No banheiro do berçário, há uma banheira com suporte.

Não há lavanderia, nem enfermaria.

A instituição foi orientada a tomar providências para atender a Portaria nº 321 de 26/05/1988, para que a creche possa funcionar adequadamente.

(sic)

Do mesmo relatório técnico conclusivo, também merecem destaque o histórico de diligências, os registros e prazos concedidos à instituição educacional acerca da necessária adequação do espaço físico, especialmente, a ausência de acessibilidade aos pavimentos superiores:

HISTÓRICO:

- Registro de ligação telefônica (112123092) - informa à instituição sobre a necessidade de enviar ofício para solicitar prazo para o cumprimento das normas educacionais vigentes (Portaria 321, de 26/05/1988 e Resolução nº 02/2020).
- Correspondência eletrônica (112124396).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Ofício nº 190/2023 (112241357) solicita prorrogação de prazo para adequação de espaço físico e demais providências referentes à escrituração escolar e quadro de profissionais.
 - Registro de ligação telefônica (112261535) - para solicitar o comparecimento da sra. Alessandra Gomes de Moraes à Gerência no dia 12 de maio de 2023. Correspondência eletrônica (112265636).
A instituição enviou e-mail (112585582) e Ofício nº 195/2023 (112585678) para solicitar reagendamento da convocação, no que foi atendida por esta Gerência, que reagendou para o dia 15 de maio de 2023, por meio de correspondência eletrônica (112605005).
 - Registro de atendimento presencial na Gerência (112685488) concede prazo até o dia 17 de maio de 2023 para a instituição manifestar-se sobre o interesse na continuidade da análise e instrução processual, uma vez que não está adequada para o atendimento ao pleito, devido à falta de acessibilidade. No atendimento, a mantenedora declarou que não tem interesse em alugar outro imóvel.
 - Diligência nº 352 - SEE/SUPLAV/UNIS/DISINE/GIPRO (113717079) solicita a manifestação da instituição sobre o interesse na continuidade da análise e instrução processual, já que o prazo concedido no atendimento presencial, expirou.
 - Correspondência eletrônica (113746536).
 - Registro de ligação telefônica (113809446) - para solicitar que a sra. Alessandra Gomes de Moraes tome conhecimento da correspondência eletrônica enviada em 26 de maio de 2023, com a Diligência nº 352/2023. Correspondência eletrônica (113810584).
 - Ofício nº 234/2023 (113837038) a instituição manifesta interesse pela continuidade da instrução processual e solicita prorrogação de prazo para adequação de espaço físico acessível e adequado e demais providências referentes à profissional habilitado para a função de secretária escolar.
 - Correspondência eletrônica (113888924) informa que a Gerência não concederá o prazo solicitado pela instituição.
 - Diligência nº 405 - SEE/SUPLAV/UNIS/DISINE/GIPRO (115111149) solicita o pronunciamento da instituição sobre a falta de acessibilidade, tendo em vista que enviou o Ofício nº 234/2023, em 29/05/2023, solicitando prazo até 02/10/2023 para tomar providências necessárias à acessibilidade e se tornar um espaço adequado para as ofertas, e tal prazo não foi concedido devido ao tempo de instrução do processo nesta Gerência.
 - Ofício nº 284/2023 (113837038) a instituição reitera a solicitação da prorrogação de prazo para providências necessárias para adequar a acessibilidade do espaço físico.
 - Correspondência eletrônica (11527018) informa que a Gerência não concederá o prazo solicitado pela instituição.
- (sic)

Ficou constatada, ainda, durante a visita de inspeção *in loco*, a ausência de secretário escolar devidamente habilitado, por isso, não foi possível verificar a escrituração escolar:

Na segunda inspeção *in loco* realizada em 27/06/2023 a instituição **continua sem profissional habilitado na secretaria escolar.**

Conforme o Relatório de Organização e Escrituração Escolar (116235920) o horário de funcionamento da Secretaria Escolar é das 8h às 12h e de 14h às 18h.

A Secretaria Escolar **realiza matrícula de forma manuscrita.**

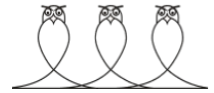
A consulta aos dossiês não foi de fácil acesso, pois não encontram-se organizados.

As informações sobre a frequência constam em pastas apenas com os nomes dos alunos, sem os registros das atividades pedagógicas desenvolvidas. A instituição foi orientada a preenchê-los conforme padrão da SEEDF.

Não foram apresentadas pastas contendo os documentos organizacionais (Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica) e os Relatórios de Inspeção *in loco*.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Não há livros ata, há apenas um livro de ocorrências diárias e um livro com relatos de reuniões e assuntos diversos. A instituição foi orientada sobre como proceder, conforme o Manual da Secretaria Escolar do Sistema de Ensino do Distrito Federal. A organização administrativa foi considerada ruim.

(sic)

Ainda quanto ao relatório técnico conclusivo, ficou constatado, durante a visita de inspeção *in loco*, a ausência de secretário escolar devidamente habilitado e que não foi possível verificar a escrituração escolar, onde se destaca:

Na segunda inspeção *in loco* realizada em 27/06/2023 a instituição **continua sem profissional habilitado na secretaria escolar.**

Conforme o Relatório de Organização e Escrituração Escolar (116235920) o horário de funcionamento da Secretaria Escolar é das 8h às 12h e de 14h às 18h.

A Secretaria Escolar **realiza matrícula de forma manuscrita.**

A consulta aos dossiês não foi de fácil acesso, pois não encontram-se organizados.

As informações sobre a frequência constam em pastas apenas com os nomes dos alunos, sem os registros das atividades pedagógicas desenvolvidas. A instituição foi orientada a preenchê-los conforme padrão da SEEDF.

Não foram apresentadas pastas contendo os documentos organizacionais (Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica) e os Relatórios de Inspeção *in loco*.

Não há livros ata, há apenas um livro de ocorrências diárias e um livro com relatos de reuniões e assuntos diversos. A instituição foi orientada sobre como proceder, conforme o Manual da Secretaria Escolar do Sistema de Ensino do Distrito Federal.

A organização administrativa foi considerada ruim.

(sic)

Registra-se que, durante a análise técnica do processo no Conselho de Educação, a instituição educacional encaminhou o Ofício nº 513/2023, por meio do qual solicitou prazo até março de 2024, para a adequação das instalações físicas da instituição educacional. Tal solicitação foi fundamentada na publicação do Decreto Distrital nº 45.038, de 5 de outubro de 2023, que, segundo o documento, em substituição à Portaria nº 321/1988 - MS, viabiliza a possibilidade de adequação da edificação. Em resposta, a Secretaria Executiva deste Conselho informou acerca da impossibilidade de concessão de prazo e que o processo seria encaminhado para relato.

Sendo assim, de acordo com os relatórios emitidos pela equipe da Disine/Suplav/SEEDF, o setor técnico manifesta-se **desfavorável** ao credenciamento, tendo em vista as pendências supracitadas, em especial, as condições físicas inadequadas para o credenciamento, portanto, o indeferimento ao pleito é medida que se impõe.

Considerando o indicativo de indeferimento ao pleito, os documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, deixam de ser objeto de análise.

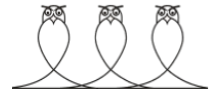
III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) indeferir o pleito de credenciamento da Anjinho da Guarda Educação Infantil, situada na QS 14 Conjunto 5A, Lote 21, Riacho Fundo I, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Instituto de Educação Santo Agostinho Ltda., inscrito no



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.456.573/0001-73, com sede no mesmo endereço;

- b) determinar à instituição a transferência dos estudantes matriculados para instituições de ensino devidamente credenciadas;
- c) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação o acompanhamento do disposto na alínea *b*;
- d) validar os atos escolares praticados pela instituição a contar do ano letivo de 2022 até a publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- e) advertir a mantenedora Instituto de Educação Santo Agostinho Ltda., inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.456.573/0001-73 pelo descumprimento das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 14 de novembro de 2023.

RODRIGO PEREIRA DE PAULA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
em 14/11/2023.

SOLANGE FOIZER SILVA
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal

*Tendo em vista, o Art. 2º da Portaria N° 1.227, registra-se que a equipe da Gspr, desta Diretoria, foi recebida pela diretora pedagógica, que após tomar conhecimento da motivação da visita informou que não promoveu a transferência dos estudantes matriculados sob justificativa de estar alterando seu Cadastro Nacional de Atividades Econômicas - CNAE de Educação Infantil, creche e pré-escola para outras atividades recreativas. Ressalta-se que na oportunidade o estabelecimento encontrava-se em funcionamento, atendendo 33 (trinta e três) crianças entre 4 meses e 5 anos, sendo que turmas de Berçário I até Maternal I (4 meses a 2 anos) estavam sendo atendidos no 1º pavimento, em desacordo com a legislação educacional vigente. Em relação ao certificado de licenciamento, consta no RLE apresentado e datado de 28/12/2023, CNAE Educação Infantil creche e pré-escola. Destacando que o estabelecimento não cumpriu com a determinação constante da Portaria nº 1.227, de 28 de novembro de 2023.